

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.246, DE 04 DE JUNHO DE 1996

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Lorena, objetivando a conjugação de esforços para a execução do Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

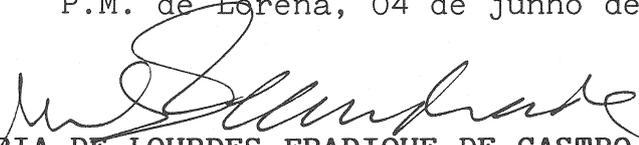
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a conjugação de esforços para a execução do Programa da Pecuária Leiteira, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

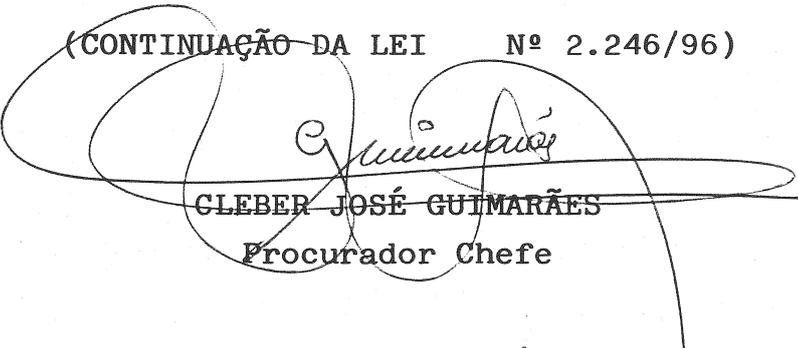


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.246/96)


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE LORENA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA.

Aos ____ dias do mês de _____ de 199__, o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, Doutor ANTONIO CABRERA MANO FILHO, devidamente autorizado nos termos dos Decretos n^os. 7.249/75 e 35.181/92, doravante denominada SECRETARIA e o Município de LORENA, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora MARIA DE LOURDES FRADIC C. ANDRADE, autorizado nos termos da Lei Municipal n^o. _____, ora em diante denominado MUNICÍPIO,

- considerando a baixa produção leiteira em função do baixo potencial genético da totalidade do rebanho destinado à produção de leite dos pequenos produtores;
- considerando os altos custos de reprodutor de linhagem para o melhoramento genético; e
- considerando que a inseminação artificial é a tecnologia indicada para o melhoramento do rebanho e que a adoção desta tecnologia, principalmente pelos pequenos produtores, tem esbarrado no custo dos equipamentos utilizados;

resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes para execução do Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira, cujo objetivo é a viabilização da tecnologia da inseminação artificial, ao nível de pequenas e médias propriedades leiteiras.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações:

I - DA SECRETARIA

- a) ceder, de forma gratuita, mediante recibo discriminado, os equipamentos constantes do Anexo I;
- b) cadastrar os produtores interessados no Programa;
- c) orientar os produtores sobre as raças e linhagens de sêmen a ser usado na propriedade;
- d) colaborar na capacitação de pessoal para manipulação dos equipamentos e na prática de inseminação artificial;
- e) coordenar os trabalhos decorrentes deste Convênio, elaborar relatórios e avaliar e divulgar seus resultados;
- f) designar um servidor como representante seu para os fins deste instrumento.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) colaborar com a SECRETARIA em todas as atividades previstas no Programa;
- b) utilizar os equipamentos cedidos pela SECRETARIA, exclusivamente para as finalidades deste termo.
- c) responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e conservação dos equipamentos e materiais cedidos pela SECRETARIA;
- d) estabelecer, de comum acordo com o representante da SECRETARIA, regulamento para o uso dos equipamentos e materiais pelos produtores cadastrados no Programa;
- e) fornecer mão-de-obra para as atividades de inseminação e outras decorrentes deste instrumento, responsabilizando-se pelo custeio dos salários e de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho e outras decorrentes; e
- f) assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos ao Estado ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imperícia sua ou de seus prepostos, com relação a execução do presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente Convênio, no tocante à SECRETARIA, é de R\$. _____
(_____),
representado pelos equipamentos constantes do Anexo I.

CLAUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a fazer menção ao presente instrumento sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos previstos neste instrumento.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 01 (hum) ano a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos, de comum acordo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pelo inadimplemento de obrigação legal ou convencional, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para diminuir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo assinam o presente Convênio em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO CABRERA MANO FILHO
Secretário de Agricultura e Abastecimento

MARIA DE LOURDES FRADIC C. ANDRADE
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:
